



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 99/2023

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAYRA PRISCILA DOS REIS SILVA LTDA.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **MAYRA PRISCILA DOS REIS SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.147.099/0001-36, com sede na Rua Justo Azambuja, nº 95, Cambuci, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01518-000, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **MAYRA PRISCILA DOS REIS SILVA**, portadora do RG nº 34.915.571-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 221.262.428-03.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização interna automotiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

## PROCESSO SEI Nº 0017281/2023-34

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização interna automotiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste contrato.

**1.2-** Integram o presente contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

**1.2.1-** Anexo I – Termo de Referência;

**1.2.2-** Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;

**1.2.3-** Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

**1.2.4-** Anexo IV – Resolução TCE-SP nº 06/2020.

**1.3-** Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10 de novembro de 2023.

**1.4-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1-** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE/TCESP).

**2.2-** A documentação exigida na Cláusula VIII - "PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à Comissão de Fiscalização em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE/TCESP).

**2.3-** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias corridos**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação mencionada no item anterior, caso seja aprovada.

**2.4-** O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos e ininterruptos, a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS

**3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**3.2-** O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 13.410,00** (treze mil, quatrocentos e dez reais).

**3.3-** O valor é fixo e irrevogável.

**3.4-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**4.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, bem como na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

**4.2-** Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**.

**4.3-** Executado, o objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**:

**4.3.1- Provisoriamente**, mediante a expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da comunicação por escrito, pela Contratada, da conclusão total dos serviços, conforme o caso;

**4.3.2- Definitivamente**, mediante a expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**, em **20 (vinte) dias corridos**, após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula VI - "Descrição dos Serviços" do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

**4.4-** A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

**4.5-** A expedição do Atestado de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste contrato.

**4.6-** A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**4.7-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.8-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.9-** Recebida a Nota Fiscal/Fatura de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento da mesma para o devido pagamento.

**4.10-** A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.1-** Os serviços prestados pela Contratada terão garantia mínima de **6 (seis) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**5.2-** Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a refazer os serviços que apresentarem deficiências em sua execução, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a partir da comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1-** Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e Proposta Comercial ofertada.

**6.1.2-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**6.1.3-** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**6.1.4-** Responsabilizar-se integralmente pelo controle, supervisão e execução dos serviços contratados.

**6.1.5-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**6.1.6-** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**6.1.7-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**6.1.8-** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

**6.1.9-** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação do serviço.

**6.1.10-** A Contratada assume total responsabilidade financeira e administrativa, incluindo a pontuação, por multas decorrentes de infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1-** Consistem em obrigações do **CONTRATANTE**:

**7.1.1-** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**7.1.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

**7.1.3-** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

**7.1.4-** Expedir o Atestado de Realização dos Serviços.

**7.1.5-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

**7.1.6-** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.2-** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização interna automotiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1- A contratação dos serviços de higienização interna automotiva tem por objetivo manter as condições de uso, limpeza, higiene e conservação dos veículos oficiais, proporcionando melhora na estética, conforto aos usuários e maior durabilidade.

**3- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da Contratada, em instalação localizada no município de São Paulo, distante até 7 (sete) km da sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, com endereço na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP.

**4- VISTORIA**

4.1- A realização de vistoria prévia para verificação dos veículos pelos proponentes possui caráter facultativo.

4.2- 2. Caso a empresa deseje inspecionar os veículos, a fim de obter qualquer informação que considere importante na formulação da proposta, deverá agendar visita em horário de expediente e com antecedência junto à Diretoria de Transportes, através dos telefones: (11) 3292-3312 / 3292-3298. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da empresa.

**5- ESCOPO DO OBJETO**

5.1- O presente Termo de Referência tem como escopo a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização automotiva de todas as superfícies internas dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2- Todos os serviços deverão ser realizados pela Contratada, que fornecerá todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.3- Os veículos serão encaminhados por servidores deste Tribunal até o local de prestação dos serviços.

5.4- A frota a ser higienizada é composta por 24 veículos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Composição da frota

MARCA	MODELO	CATEGORIA	QUANTIDADE	MATERIAL DO BANCO
Toyota	Corolla XEI	Representação "A"	7	Couro
Volkswagen	SPACEFOX 1.6	S-2 - Tipo I	8	Tecido
	SPACEFOX TREND GII	S-2 - Tipo I	8	Tecido
Hyundai	HR	S-4	1	Tecido
		<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	

**6- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****6.1- Higienização automotiva**

A higienização deverá abranger: Teto, colunas, portas, plásticos, painel, bancos, console, volante, carpetes, tapetes, cintos, portas malas, etc.

6.2- A higienização do veículo deverá compreender, no mínimo, os seguintes serviços:

**6.2.1- Aspiração de todo o interior do veículo**

Preliminarmente à aspiração, deverá ser utilizado pano de microfibra e/ou escova macia para remoção dos resíduos no painel, câmbio, porta-objetos, porta-copos, e demais compartimentos que acumulam poeira e são difíceis de alcançar com o aspirador.

**6.2.2- Pulverização (borrifador de pressão) em toda a extensão do interior do veículo**

A pulverização deverá ser realizada visando, no mínimo, aos seguintes objetivos:

- Remoção das manchas;
- Remoção de ácaros, fungos, bactérias, etc. (bactericida);
- Remoção de graxas, gorduras, etc. (desengraxante, desengordurante, etc.);
- Eliminação de odores.

Além disso, deverão ser utilizados produtos que não danifiquem e/ou agridam o estofado, carpete, tecidos, plásticos, e qualquer outro revestimento do veículo.

**6.2.3- Escovação**

A escovação deverá ser realizada com equipamentos específicos para cada tipo de tecido e/ou material, de forma a não causar avarias.

**6.2.4- Extração dos resíduos e produtos**

A extração dos resíduos e produtos de higienização deverá ser feita pelo método de "enxague", com utilização de extratora.

**6.2.5- Impermeabilização dos bancos**

Aplicação de produto impermeabilizante específico para o tipo de tecido existente, de forma a evitar que líquidos penetrem no interior no banco, além de impedir o acúmulo de poeira nas fibras do tecido. O produto utilizado não deverá alterar a aparência original e nem a maciez do tecido.

**6.2.6- Hidratação – Bancos de couro**

Aplicação de produto hidratante específico para o tipo de couro existente, de forma a prevenir o material contra ressecamentos e rachaduras. O produto utilizado não deverá alterar as características do material.

**6.2.7- Higienização do ar-condicionado**

A higienização do sistema de ar-condicionado deverá ser feita pelo procedimento de oxi-sanitização, utilizando-se máquina específica geradora de ozônio.

**7- PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1-** O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

**7.2-** A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será expedida em até 10 (dez) dias corridos da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

**8- PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1-** A Contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos antes do início dos serviços, a seguinte documentação:

**8.1.1-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

**8.1.2-** Relatório fotográfico, para registro das condições internas de cada veículo, antes da execução de cada serviço.

**9- RECEBIMENTO**

**9.1-** O serviço será recebido:

**9.1.1-** Provisoriamente, em até 10 (dez) dias, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do serviço;

**9.1.2-** Definitivamente, em até 20 (vinte) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não haja qualquer irregularidade.

**10- GARANTIA**

**10.1-** Os serviços prestados pela Contratada terão garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

**10.2-** Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a refazer os serviços que apresentarem deficiências em sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas que não resultarem do mau uso dos usuários, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da Contratada.

**11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1-** Para cotação de preços, deverá ser considerado todo o material/acessórios e respectiva mão de obra necessária para execução completa dos serviços, que deverão estar inclusos no valor total do contrato.

**11.2-** Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, salvo outros períodos acordados com a administração do Contratante.

**11.3-** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos durante a prestação do serviço, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

**11.4-** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação do serviço.

**11.5-** Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc..

**11.6-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**11.7-** Assumir inteira responsabilidade pelo controle, supervisão e execução dos serviços contratados.

**11.8-** Caberá a Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

**11.9-** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**12- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1-** Emitir a Autorização para Início dos Serviços (AIS), conforme termos contratuais.

**12.2-** Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação.

**12.3-** O Contratante se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.

**12.4-** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições, preços e prazos pactuados.

### **13- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**13.1-** A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Comissão de Fiscalização, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

**13.2-** A Contratada deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

**13.3-** Deverá ser considerado o emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado. O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

**13.4-** A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: MAYRA PRISCILA DOS REIS SILVA LTDA**

**CONTRATO N°: 99/2023**

**PROCESSO SEI nº 0017281/2023-34**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização interna automotiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK** – Diretor Técnico

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**CONTRATADA**

**MAYRA PRISCILA DOS REIS SILVA** – Sócia-Administradora

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** silverstone.cambuci@gmail.com

**ANEXO III**  
**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever importado por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

**RESOLVE**

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovações de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

**TC-A-16.529/026/93**  
**SEI Nº 009648/2020-01**

*Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de prego, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o prego, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA PRISCILA DOS REIS SILVA, Sócia e Adminstradora**, em 19/12/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/01/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0893932** e o código CRC **134CD284**.